

ATA DE REUNIÃO 373

Às oito horas do dia 07 do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se em sua Sede na Rua Floriano Peixoto, 1101 - Centro, - Bairro Dom Diocondo, Rio Branco/AC, de forma presencial no Conselho Regional de Enfermagem do Acre, sob a Presidência do Dr. José Adailton Cruz Pereira - Coren-AC nº 85.030-ENF Secretário Dr Lourenço de Azevedo Vasconcelos Coren-AC nº 402.451-ENF e a Tesoureira Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira - Coren-AC nº 324.044 - TEC. **Informes: Apreciação e deliberação acerca** do relatório bimestral da Ouvidoria do Coren-AC 1228400. **Comunicações do Presidente:** não houve. **ORDEM DO DIA: 1. Apreciação e deliberação acerca** da solicitação de suspensão temporária da carga do Vale Transporte (1202799) do Sr. Sandro Sales Pinto; O presidente fez a leitura do Memorando nº 778/2025 - COREN-AC/PRES/DEPAD/DFIN, referente a solicitação do empregado público Sr. Sandro Sales Pinto, o qual requer a **suspensão temporária da carga do meu Vale Transporte**, por tempo indeterminado, em razão do acúmulo de saldo no cartão. O referido acúmulo se deu em virtude da utilização eventual de outros meios de transporte. Em função disso, o cartão de vale transporte encontra-se com parte do saldo **bloqueado**. **Em discussão**, não houve. **Em votação**, aprovado por unanimidade. **2. Apreciação e deliberação acerca** da frota dos carros oficiais do Coren-AC; O presidente solicitou que a partir da presente data, o empregado público Sr. Manoel Pereira de Oliveira, o qual é gestor fiscal da frota dos carros oficiais do Coren-AC, conforme Portaria nº 190/2024 DE 22 DE AGOSTO DE 2024, ficará responsável em controlar as saídas dos carros, ficará responsável também em ser o condutor de todas as ações fiscalizatórias a ser realizadas pelo Coren-AC, bem como pela força nacional, exceto em ações excepcionais que haverá mais de uma equipe para fiscalizar. **Em discussão**, não houve. **Em votação**, aprovado por unanimidade. **3. Apreciação e deliberação acerca** da solicitação de alteração das férias da Sra. Suany Cordeiro Cavalcante doc. SEI nº (1233474); O presidente realiza a leitura do Memorando nº 97/2025 - COREN-AC/PRES/DEPAD/DGP, o qual versa sobre alteração de data de férias, solicitado pela Sra. Suany Cordeiro Cavalcante, por motivo de cunho pessoal. **Em discussão**, não houve. **Em votação**, aprovado por unanimidade. **4. Apreciação e deliberação acerca** da solicitação de férias do Sr. Manoel Pereira de Oliveira doc. SEI nº (1220043); O presidente faz a leitura do Memorando nº 59/2025 - COREN-AC/PRES/DEPAD/DCDA, onde o empregado público Sr. Manoel Pereira de Oliveira, solicita suas férias para os períodos de 24 a 28 de novembro de 2025 e a concessão de 15 dias a serem usufruídos dos dias 23/02/2026 a 09/03/2026, bem como a conversão de 1/3 (um terço) em abono pecuniário, nos termos do §1º, art. 143 da CLT. **Em discussão**, A Diretoria, aprova somente o primeiro período solicitado, enfatiza que fica proibido o gozo de férias dos funcionários do Coren-AC durante o período de março a maio, devido os tramites do processo Semana de Enfermagem, portanto é indeferido o segundo período solicitado a serem usufruídos dos dias 23/02/2026 a 09/03/2026. **Em votação**, aprovado por unanimidade. **5. Apreciação e deliberação acerca** das Comissões/Câmaras Técnicas do Coren-AC (Comissão de Saúde da Mulher - CSM e Atenção Básica e Saúde Mental); O presidente indica alguns profissionais para atenção primária Dr. Félix Araújo da Silva (Coordenador) Dra. Érica Fabíola Araújo da Silva Coren-AC nº 104.434 - ENF (coordenadora adjunta), Dra. Rafaela Sales Bonfim Brito e o Dr. Paulo Sérgio de Souza Ribeiro Coren-AC nº 85.031-ENF, para Câmara Técnica da Saúde da Mulher, foram indicados os seguinte profissionais: Dra. Sulamitta da Silva Lima Guedes Coren-AC nº 111.839 - ENF - Coordenadora, Dr. Natan Lima Ossami - Coren-AC nº 566.715 - ENF - Coordenador Adjunto, Dra. Rafaela Chagas Pereira - Coren-AC nº 193.326 - ENF, Dra. Valéria Maria de Almeida França de Souza - Coren-AC nº 146.842 - ENF, Dra. Sheley Borges Gadelha de Lima - Coren-AC nº 99002 - ENF, Dra. Maria do Rosário de Freitas Noronha - Coren-AC nº

57.961 - ENF. **Em discussão**, não houve. **Em votação**, aprovado por unanimidade. **6. Apreciação e deliberação acerca** das Comissões Éticas nas Instituições com serviço de enfermagem, Conforme resolução Cofen 792/2025; **Em discussão**, não houve. **Em votação**, aprovado por unanimidade. **7. Apreciação e deliberação acerca** do reajuste de jetons, auxílios e diárias pagos pelo Coren-AC; o presidente solicita que seja aberto o processo e encaminhado a um conselheiro relator, para emitir parecer referente aos reajustes de verbas indenizatórias (jetons, auxílios e diárias) nos valores propostos por essa Diretoria conforme disponibilidade financeira do Regional. **Em discussão**, o presidente sugere que os valores dos auxílios representação passe a ser R\$ 180,00, jetons R\$ 300,00 e que as diárias podem manter no valor atual. **Em votação**, aprovado por unanimidade. **8. Apreciação e deliberação acerca** do Memorando nº 98/2025 - COREN-AC/PRES/DEPAD/DGP doc. SEI nº (1240504) referente ao feriado do dia 17 de novembro. O presidente fez a leitura do Memorando nº 98/2025 - COREN-AC/PRES/DEPAD/DGP, e ressalta sobre o que versa no Ofício Circular nº 279/2025/COFEN (doc. SEI nº 1152314) que haverá realização de visita técnica ao Regional no período de 17 a 19 de novembro de 2025. **Em discussão**, a Diretoria opina que o feriado estadual de Tratado de Petrópolis, no dia 17 de novembro, **seja transferido para sexta-feira dia 21 de novembro de 2025**. **Em votação**, aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião as onze horas, da qual, para constar, eu, Lourenço de Azevedo Vasconcelos, Coren-AC nº 402.451- ENF, Secretário, lavrei a presente Ata que será assinada por mim, pelo Presidente e pela Tesoureira. lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **LOURENÇO DE AZEVEDO VASCONCELOS - Coren-AC 402.451-ENF, Conselheiro(a) Efetivo**, em 19/11/2025, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ADAILTON CRUZ PEREIRA - Coren-AC 85.030-ENF, Conselheiro(a) Efetivo**, em 19/11/2025, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOCE ENEIDA DE ARAUJO VIEIRA - Coren-AC 324.044-TEC, Conselheiro(a) Efetivo**, em 25/11/2025, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1240890** e o código CRC **717FE47C**.

ATA DE REUNIÃO 391^a

Às dez horas do dia treze de novembro de dois mil e vinte cinco, reuniu-se a Plenária na Sede do Coren-AC, para a deliberação específica de cumprir a Resolução COFEN N° 355/09 em seu art. 61, a secretária ad-hoc confere o quórum e estão presentes: Conselheiros do QI: Dr. José Adailton Cruz Pereira Coren-AC n°. 85.030-ENF, Dra. Yonara Pereira de Araújo Gaio Coren-AC n° 146.840-ENF, Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota Coren-AC n°. 66.300 -ENF e os Conselheiros do Quadro II/III: Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira Coren-AC n°. 324.044 – TEC e o Sr. Francisco Aguinaldo Claudio Martins Coren-AC n°. 365.005 – TEC. **Comunicações do Presidente:** Não houve. **Informes.** Não houve. **Pontos de Pauta:**

1. Apreciação e deliberação acerca do Processo SEI n° 00197.000915/2025-21, que trata do Estudo de Impacto da Anuidade do Exercício de 2026, elaborado pela Conselheira Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira. O presidente realizou a leitura inicial e, na sequência, passou a palavra à Conselheira Relatora, que apresentou o Parecer n° 116/2025, referente à proposta de atualização dos valores das anuidades, taxas e preços de serviços para pessoas físicas e jurídicas para o exercício de 2026. O estudo considerou o INPC acumulado de 5,05%, conforme a Resolução COFEN n° 790/2025, com o objetivo de recompor o poder de compra da receita e manter o equilíbrio econômico-financeiro do Coren-AC. O parecer destacou o impacto financeiro positivo estimado em R\$ 134.593,23 decorrente da atualização dos valores, bem como o aumento dos custos institucionais, o déficit registrado no primeiro trimestre dos últimos anos e o alto índice de inadimplência (54,28% em 2025). Diante do exposto, a relatora apresentou proposta de correção das anuidades para 2026, sugerindo novos percentuais de desconto: 10% para pagamento até 31/01/2026; 7% até 28/02/2026; 5% até 31/03/2026; além da possibilidade de parcelamento em até 5 vezes, sem desconto. **Em discussão**, alguns dos conselheiros presentes apresentaram manifestações e alternativas de ajustar o percentual de desconto aplicável ao pagamento realizado até 31 de janeiro, considerando a prática adotada no exercício anterior. Após os debates, formou-se entendimento pela adoção dos seguintes percentuais de desconto: 15% para pagamento até 31/01/2026; 7% até 28/02/2026; e 5% até 31/03/2026. **Em votação**, por maioria de votos, sendo três votos dos conselheiros Dr. José Adailton Cruz Pereira, Dra. Yonara Pereira de Araújo Gaio e o Sr. Francisco Aguinaldo Claudio Martins, pelo percentual 15% para pagamento até 31/01/2026; 7% até 28/02/2026; e 5% até 31/03/2026, e a conselheira Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota vota com a relatora Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira, pelo percentual de 10% para pagamento até 31/01/2026; 7% até 28/02/2026; 5% até 31/03/2026. O referido processo deverá ser devidamente registrado e encaminhado para posterior homologação junto ao Conselho Federal de Enfermagem – COFEN.

2. Apreciação e deliberação acerca do processo SEI n° (00196.005806/2024-20) que trata da Reformulação do organograma e do Caderno de atribuições do Coren-AC, da lavra da Conselheira Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota; o presidente a passa a palavra a Conselheira relatora Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota. A relatora apresentou o Parecer n° 113/2025, expondo que o Organograma e o Caderno de Atribuições foram anteriormente encaminhados ao COFEN e retornaram com orientações da ASLEGS para ajustes, especialmente quanto à adequação da estrutura organizacional ao número reduzido de servidores do Regional. Informou que a reformulação contempla o novo Organograma, o caderno de atribuições, os manuais referentes à criação, alteração ou extinção de cargos comissionados e funções gratificadas, além do estudo de impacto orçamentário e financeiro. Destacou que as alterações atendem às recomendações do COFEN, bem como às disposições da Resolução COFEN n° 752/2024 e do Acórdão TCU n° 1925/2019. Apontou ainda que o número de unidades funcionais foi reduzido de 35 para 21, ajustando a estrutura à força de trabalho existente, composta por 13 servidores entre empregados públicos e comissionados, sem gerar impacto orçamentário

adicional ou necessidade de ampliação do quadro de pessoal. **Em discussão**, não houve. **Em votação**, aprovado por unanimidade o parecer nº 113/2025. **3. Apreciação e deliberação acerca do processo SEI nº (00197.000117/2025-08)** referente ao Projeto "Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Ética no Exercício Profissional da Enfermagem (Pró-Ética)" da lavra da Conselheira Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota. O presidente faz a leitura inicial e passa a palavra a relatora, que apresentou o Parecer nº 12/2025, informando que o programa PRÓ-ÉTICA foi instituído pela Decisão Cofen nº 100/2024, com o objetivo de fortalecer e expandir as ações relacionadas ao campo ético-disciplinar no Estado do Acre. Esclareceu que os recursos do programa destinam-se ao custeio de iniciativas relacionadas aos eixos: I – Recursos Humanos; II – Bens Móveis Permanentes; e III – Fomento ao Aperfeiçoamento Ético-Profissional. Foram detalhados os valores previstos no projeto, totalizando R\$ 849.382,82, distribuídos da seguinte forma: **Eixo I – Recursos Humanos**: R\$ 577.391,88 (100% financiado pelo Cofen); **Eixo II – Bens Móveis Permanentes**: R\$ 230.055,89, sendo R\$ 218.553,10 (95%) pelo Cofen e R\$ 11.502,79 (5%) como contrapartida do Coren-AC; **Eixo III – Fomento ao Aperfeiçoamento Ético-Profissional**: R\$ 41.935,05, sendo R\$ 39.838,30 (95%) pelo Cofen e R\$ 2.096,75 (5%) como contrapartida do Coren-AC. A relatora destacou que o projeto atende integralmente às diretrizes estabelecidas pela Decisão Cofen nº 100/2024, estando devidamente fundamentado e compatível com os objetivos do programa. **Em discussão**, não houve. **Em votação**, aprovado por unanimidade o parecer da relatora. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião as 12h, da qual para constar, eu, Yonara Pereira de Araújo Gaio, Secretária ad-hoc, lavrei a presente ata que será assinada por mim, pelo Presidente e demais conselheiros.



Documento assinado eletronicamente por **LOURENÇO DE AZEVEDO VASCONCELOS - Coren-AC 402.451-ENF, Conselheiro(a) Efetivo**, em 02/12/2025, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOCE ENEIDA DE ARAUJO VIEIRA - Coren-AC 324.044-TEC, Conselheiro(a) Efetivo**, em 02/12/2025, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO AGUINALDO CLAUDIO MARTINS - Coren-AC 365.005-TEC, Conselheiro(a) Efetivo**, em 03/12/2025, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ADAILTON CRUZ PEREIRA - Coren-AC 85.030-ENF, Conselheiro(a) Efetivo**, em 03/12/2025, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **YONARA PEREIRA DE ARAUJO GAIO - Coren-AC 146840-ENF, Conselheiro(a) Efetivo**, em 05/12/2025, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1253818** e o código CRC **ABAEF7C1**.

ATA DE REUNIÃO 529º

529ª (QUINGENTÉSIMA VIGÉSIMA NONA) REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIA

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte cinco, reuniu-se a Plenária na sede do Coren-AC, para a deliberação específica de cumprir a Resolução COFEN Nº 355/09 em seu art. 61, o secretário confere o quórum e estão presentes: Conselheiros do QI: Dr. José Adailton Cruz Pereira Coren-AC nº. 85.030-ENF; Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos Coren-AC nº. 402.451-ENF, Dra Yonara Pereira de Araújo Gaio, Dra Maria do Socorro Barbosa Mota Coren-AC nº 66.300 - ENF, Dra Iunaira Cavalcante Pereira Coren-AC nº 386.882- ENF e os Conselheiros do Quadro II/III: Sr. Francisco Aguinaldo Claudio Martins Coren-AC nº 365.055 - TEC, Sra. Mariah Celestino Vieira Silva e a Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira, Coren-AC nº. 324.044-TEC. **Comunicações do Presidente:** Não houve. **Informes:** Apreciação acerca do Ofício Circular nº 264/2025/COFEN (1124398), bem como, do parecer nº44/2025 (1115282) que versa sobre **emissão de declaração, atestado ou certidão de comparecimento por profissionais de Enfermagem;** Apreciação acerca do Ofício Circular nº 275/2025/COFEN (1127468); **Pontos de Pauta: 1. Apreciação e deliberação acerca do processo SEI nº (00197.000920/2025-34)** referente a atribuições da equipe de enfermagem em Unidade Psiquiátrica, da lavra da Conselheira Dra. Maria do Socorro Barbosa Mota; A Conselheira realizou a leitura do Parecer Técnico referente as atribuições da equipe de enfermagem na Unidade Psiquiátrica (HOSMAC) durante a realização de obras. Após apreciação, concluiu-se que as atividades de abrir e fechar portões, bem como acompanhar obras, não integram o escopo das competências da equipe de enfermagem, conforme legislação vigente. O parecer foi acolhido pelo Plenário. **Em discussão,** não houve. **Em votação,** aprovado por unanimidade o parecer nº 117/2025. **2. Apreciação e deliberação acerca do processo SEI nº (00197.000948/2025-71)** referente a Inscrição Remida, da lavra da Conselheira Sra. Mariah Celestino Vieira Silva; O presidente fez a leitura inicial e passou a palavra a conselheira relatora, a qual realizou a leitura do seu parecer nº 121/2025 referente ao pedido de Inscrição Remida formulado pela profissional Cícera Amarante Figueira Marques, Coren-AC nº 334.855 - TEC. Após avaliação das informações constantes no assentamento cadastral e das contribuições efetivamente comprovadas, verificou-se que a requerente totaliza 28 anos de contribuição, não atendendo ao requisito mínimo de 30 anos previsto na Resolução Cofen nº 747/2024. Diante disso, a relatora concluiu pelo **indeferimento** da Inscrição Remida. **Em discussão,** não houve. **Em votação,** aprovado por unanimidade o parecer nº **3. Apreciação e deliberação acerca do processo SEI nº (COREN/AC.00197.0529/2024)** referente a Remissão de Crédito, da lavra do Conselheiro Sr. Francisco Aguinaldo Claudio Martins; O presidente fez a leitura inicial e passou a palavra ao Conselheiro relator Sr. Francisco Aguinaldo Claudio Martins, que após sua análise o requerimento de **isenção de pagamento de anuidades** apresentado pela profissional **Márcia Freitas de Paiva – COREN/AC nº 182635 - TEC**, com base nas Resoluções **COFEN nº 564/2017 e COFEN nº 749/2024**, que tratam da ética profissional e da isenção de anuidade para portadores de doenças graves. A requerente protocolou pedido em 14 de setembro de 2024, anexando laudos médicos que comprovam diagnóstico de **Neoplasia Maligna da Mama (CID-10: C50.9)**, patologia contemplada no art. 1º da Resolução COFEN nº 749/2024. A documentação apresentada atende aos requisitos previstos no art. 2º da referida norma. Considerando que a isenção possui efeito a partir da data do protocolo e que o Conselho não possui autonomia para renunciar a receitas obrigatórias referentes a exercícios anteriores, concluiu-se pelo **deferimento parcial do pedido**, concedendo apenas a anuidade reerente o exercício de

2024. **Em discussão**, não houve. **Em votação**, aprovado por unanimidade o parecer nº 107/2025. **4. Apreciação e deliberação acerca do processo SEI nº (COREN/AC.00197.0090/2022)** referente a fiscalização do exercício profissional da Enfermagem na UBS Lauro Fontes, no município de Sena Madureira, da lavra da Conselheira Dra. Iunaira Cavalcante Pereira; A relatora apresenta as conclusões do processo de fiscalização do exercício profissional de Enfermagem na **UBS Lauro Fontes**, iniciado em dezembro de 2022, com retorno em 2023. A fiscalização identificou diversas irregularidades persistentes, entre elas: ausência de **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)**; inexistência de escala formal de Enfermagem; falta de regimento interno, normas, rotinas, protocolos e POP's; realização de classificação e estratificação de risco por técnicos de enfermagem, atividade privativa do enfermeiro; além de **falhas estruturais e de biossegurança**, como descarte inadequado de perfurocortantes e uso de geladeira doméstica para imunobiológicos sem controle de temperatura. Constatou-se ainda que as inconformidades permaneceram mesmo após notificações anteriores. Registrou-se atraso no trâmite processual em razão da migração dos processos para o SEI. Com base na legislação profissional e nas resoluções do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, o parecer concluiu pela **gravidade das irregularidades**, destacando risco à qualidade da assistência e descumprimento das normas legais e éticas. Recomenda-se: imediata regularização da **ART**, implementação de **documentação técnico-administrativa** (escala, regimento, protocolos e POPs), cessação da **classificação de risco por técnicos** e adoção de medidas corretivas de biossegurança. Opinou-se pela **manutenção das notificações e prosseguimento das medidas administrativas**, com ciência à Secretaria Municipal de Saúde de Sena Madureira. **Em discussão**, não houve. **Em votação**, aprovado por unanimidade o parecer da relatora. **5. Apreciação e deliberação acerca do processo SEI nº (COREN/AC.00197.0094/2022)** referente a fiscalização do exercício profissional da enfermagem no Hospital João Cândio Fernandes, da lavra da Conselheira Dra. Iunaira Cavalcante Pereira. A relatora realizou a leitura do seu Parecer Técnico nº 120/2025 referente ao **Processo Administrativo Disciplinar** instaurado após ações de fiscalização no **Hospital João Cândio Fernandes**, cujo objetivo foi verificar o exercício profissional da Enfermagem, as condições estruturais e o cumprimento da legislação vigente. Após o prazo para atendimento das notificações, foram constatadas pendências em diversos itens, conforme informado pela Chefia de Fiscalização. A relatora ressaltou ainda que houve atraso no trâmite processual devido à migração dos processos físicos para o SEI. Entre as inconformidades identificadas, destacam-se: ausência de POP's atualizados, pendências em protocolos assistenciais, inadequações nos registros de Enfermagem, exercício profissional por técnicos e auxiliares com inscrição vencida, escala de sebreaviso inadequada no centro cirúrgico, estrutura física improvisada e fora dos padrões normativos, déficit de recursos humanos, irregularidades no centro cirúrgico e CME, transporte de pacientes graves sem presença de enfermeiro e condições de repouso inadequadas para a equipe. O parecer conclui que o hospital não atende às normas legais e técnicas que regulamentam o exercício e a segurança assistencial, apresentando falhas de natureza ética, legal, estrutural e organizacional. Recomenda-se: **renotificação da instituição** para cumprimento das pendências; **regularização profissional**; garantia de enfermeiro no centro cirúrgico 24h; envio de **ofício à SESACRE** sobre a necessidade de reforço de pessoal e adequações estruturais; possível **encaminhamento ao Ministério Público** caso persistam riscos sanitários; e realização de **nova fiscalização**. **Em discussão**, não houve. **Em votação**, aprovado por unanimidade o parecer nº 120/2025. **Inclusão de pauta: 6. Apreciação e deliberação acerca do processo SEI nº (COREN/AC.00197/0317/2024)** referente a diluição da Ceftriaxona da lavra da Conselheira Dra. Iunaira Cavalcante Pereira; O presidente Dr. José Adailton Cruz Pereira, realizou a leitura inicial passando a palavra a Conselheira/relatora Dra. Iunaira Cavalcante Pereira, onde leu o parecer nº 63/2025 doc. SEI nº (0889014) que versa sobre a diluição da Ceftriaxona, a relatora explana que a ceftriaxona é um antibiótico cuja atividade bactericida é traduzida na inibição da síntese da parede celular de um amplo espectro de microorganismos gram-positivos e gram negativos sendo altamente estável à maioria das beta-lactamases, tanto cefalosporinases quanto penicilinas desses microorganismos (TEUTO BRASILEIRO, 2023). Considerando às razões desta consulta, destacamos que é possível que este antibiótico seja administrado pelas vias intramuscular ou endovenosa, tendo como variante o diluente utilizado. Diante do exposto a relatora conclui que a Ceftriaxona 1g pode ser administrada por via IM e IV desde que utilizado o diluente específico recomendado pelo fabricante; **Via Intramuscular (IM):** Utilizar exclusivamente 3,5 ml de lidocaína 1% como diluente. É vedado o uso de água destilada na reconstituição para IM; **Via Endovenosa/Intravenosa (IV/EV):** Diluir 1 g em 10 ml de água para injeção. Administrar lentamente (2–4 minutos). É proibido a administração intravenosa de solução contendo lidocaína. Atentar para incompatibilidades, especialmente soluções contendo cálcio. Os profissionais de Enfermagem devem obrigatoriamente seguir a bula que é o

principal documento técnico normativo sobre preparo, diluição e administração de medicamentos e o rótulo do medicamento, conforme determina o Código de Ética da Enfermagem, a fim de assegurar uma prática segura e tecnicamente respaldada. A bula não prevê reconstituição IM com *lidocaína + água*. A diluição mista (lidocaína + água) não possui respaldo técnico, uma vez que não é prevista na bula aprovada pela Anvisa, nem em protocolos farmacológicos reconhecidos (SBRAFH, INS, USP <797>). As normas vigentes determinam que a reconstituição deve seguir estritamente o diluente especificado pelo fabricante, e qualquer forma de preparo não descrita configura prática sem suporte técnico ou regulatório. Recomenda-se que as unidades de saúde adotem protocolos de diluição que não se desviem das orientações oficiais do fabricante, evitando improvisações que possam comprometer a segurança do paciente. **Em discussão**, não houve. **Em votação**, aprovado por unanimidade o parecer nº 63/2025. 7. **Apreciação e deliberação acerca do processo SEI nº (00197.000953/2025-84)** referente o Planejamento Anual de Fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem do Acre para o exercício de 2026, da lavra da Conselheira Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira, a qual apresentou o parecer nº 129/2025 doc. SEI nº (1281927) ao Plenário o conteúdo integral, destacando que a análise foi realizada em atenção ao **Ofício Circular COFEN nº 215/2025**. Ressaltou, ainda, que a avaliação considerou como subsídios os documentos orientadores enviados pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais, dentre eles o Guia de Planejamento da Fiscalização 2026, o Manual de Fiscalização -MAN 113, além do próprio **Planejamento Anual de Fiscalização – COREN/AC 2026**. Durante a explanação, a relatora informou que o planejamento apresentado pelo setor responsável contempla de forma clara e organizada as ações fiscalizatórias programadas para o ano de 2026, incluindo fiscalizações ativas e reativas, metas específicas, previsão de distribuição por municípios e estrutura organizacional necessária para execução das atividades. Foi ressaltado que o documento demonstra alinhamento às diretrizes nacionais estabelecidas pelo Sistema COFEN/COREN e atende aos critérios previstos na **Resolução COFEN nº 725/2023**, que dispõe sobre a organização e o fluxo do processo de fiscalização. Diante do exposto concluiu-se que o planejamento encontra-se devidamente estruturado e compatível com as exigências regulamentares, garantindo a continuidade das ações fiscalizatórias em âmbito regional para o exercício subsequente. **Em discussão**, não houve. **Em votação**, aprovado por unanimidade o parecer nº 129/2025 da lavra da Conselheira relatora Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira, devendo este ser encaminhado ao Cofen para apreciação e homologação. Não havendo mais nada a ser discutido, o presidente deu por encerrada a presente reunião as dezesseis horas e trinta minutos e eu Lourenço de Azevedo Vasconcelos, Secretário, lavrei a presente ata que será assinada por mim, pelo Presidente e demais conselheiros.



Documento assinado eletronicamente por **LOURENÇO DE AZEVEDO VASCONCELOS - Coren-AC 402.451-ENF, Secretário(a)**, em 28/11/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ADAILTON CRUZ PEREIRA - Coren-AC 85.030-ENF, Conselheiro(a) Efetivo**, em 28/11/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOCE ENEIDA DE ARAUJO VIEIRA - Coren-AC 324.044-TEC, Conselheiro(a) Efetivo**, em 02/12/2025, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **IUNAIRA CAVALCANTE PEREIRA - Coren-AC 386.882-ENF, Conselheiro(a) Suplente**, em 02/12/2025, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO AGUINALDO CLAUDIO MARTINS - Coren-AC 365.005-TEC, Conselheiro(a) Efetivo**, em 03/12/2025, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **YONARA PEREIRA DE ARAUJO GAIO - Coren-AC 146840-ENF, Conselheiro(a) Efetivo**, em 05/12/2025, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1279989** e o código CRC **70842483**.

ATA DE REUNIÃO 530^a

530^a (QUINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIA

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e oito de novembro de dois mil e vinte cinco, reuniu-se a Plenária na sede do Coren-AC, para a deliberação específica de cumprir a Resolução COFEN N° 355/09 em seu art. 61, o secretário confere o quórum e estão presentes: Conselheiros do QI: Dr. José Adailton Cruz Pereira Coren-AC n°. 85.030-ENF; Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos Coren-AC n°. 402.451-ENF, Dra Yonara Pereira de Araújo Gaio, e os Conselheiros do Quadro II/III: Sr. Francisco Aguinaldo Claudio Martins Coren-AC n° 365.055 - TEC, e a Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira, Coren-AC n°. 324.044-TEC. **Comunicações do Presidente:** Não houve. **Informes:** **1. Apreciação acerca do Ofício Circular n° 308/2025/COFEN (1274549)** que versa sobre a Decisão n° 206/2025; (1277345); **2. Apreciação acerca do Ofício Circular n° 305/2025/COFEN (1268591)** bem como a Resolução Cofen n° 796/2025 (1288094). Os Conselheiros Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira e o Sr. Francisco Aguinaldo Claudio Martins, fizeram algumas observações referentes aos projetos da Semana de Enfermagem 2026 e do II Encontro de Técnicos e Auxiliares. **Pontos de Pauta:** **1. Apreciação e deliberação acerca do processo SEI n° (00197.000107/2025-64)**, referente passagem de caso clínico pelo profissional Enfermeiro, da lavra da Conselheira Dra. Yonara Pereira de Araújo Gaio; Trata-se de solicitação de parecer técnico encaminhada pela Gerência de Assistência à Saúde do Complexo Regulador do Estado ao Coren-AC, referente à passagem de caso clínico pelo enfermeiro durante transferências inter-hospitalares de pacientes destinados a leitos de UTI, com o intuito de subsidiar a criação de protocolo específico. A análise destaca que a transferência de pacientes críticos exige comunicação qualificada para garantir segurança e continuidade do cuidado, alinhada às diretrizes do Programa Nacional de Segurança do Paciente e ao Código de Ética da Enfermagem, que determina a prestação de informações completas e fidedignas. Evidências científicas apontam que falhas de comunicação na transição de cuidados aumentam riscos e comprometem a assistência. Assim recomenda-se que a passagem de caso clínico seja realizada pelo enfermeiro de forma direta e oportuna, preferencialmente antes da transferência, e não apenas por meio de registros em prontuário. Indica-se também a padronização do processo comunicacional, por meio de ferramentas como SBAR ou similares, cabendo à gestão do Complexo Regulador definir protocolos e fluxos. Ressalta-se que as instituições devem garantir os recursos necessários para viabilizar essa comunicação. **Em discussão,** não houve. **Em votação,** aprovado por unanimidade. **2. Apreciação e deliberação acerca do processo SEI n° (00197.000171/2025-45)**, referente análise dos documentos institucionais do HOME CARE MED ACRE da lavra da Conselheira Dra. Yonara Pereira de Araújo Gaio; a relatora faz a leitura do seu parecer n° 122/2025 o qual apresenta definições essenciais sobre Manual de Normas e Rotinas e Procedimentos Operacionais Padrão (POP), destacando que o manual tem a função de orientar e padronizar ações de enfermagem, garantindo segurança, qualidade, organização e minimização de erros. As rotinas descrevem o que deve ser feito, por quem e onde, enquanto os POP's detalham procedimentos específicos, baseados em conhecimento técnico-científico e redigidos de forma clara, objetiva e atualizada, assegurando compreensão e execução adequadas pelos profissionais. Na análise do material do Home Care MED ACRE, constatou-se que o Manual de Normas e Rotinas é insuficiente e não apresenta clareza ou padronização adequada das ações de enfermagem, recomendando-se sua reformulação com base em referências oficiais. Já o Manual de POP's apresenta estrutura adequada, porém requer ajustes referentes ao respaldo institucional para prescrições específicas e a retirada da

prescrição de Terapia Nutricional Enteral pelo enfermeiro, por não ser competência da categoria. **Conclusão:** parecer desfavorável ao Manual de Normas e Rotinas, indicando sua reestruturação; e parecer favorável, com ressalvas, à homologação do Manual de POP's, condicionada aos ajustes apresentados. **Em discussão,** não houve. **Em votação,** aprovado por unanimidade. **3. Apreciação e deliberação acerca do processo SEI nº (00197.000326/2025-43)** referente o Protocolo Estadual: Inserção, Revisão, Remoção do Dispositivo Intrauterino pelo Enfermeiro, da lavra da Conselheira Dra. Yonara Pereira de Araújo Gaio. A relatora realizou leitura, e explanou que o documento analisado apresenta a conceituação de protocolo como instrumento técnico-operacional que orienta e registra a prática profissional, definindo processos de trabalho baseados em evidências científicas e na realidade local. Destaca-se que os protocolos podem ser clínicos ou organizacionais, sendo os clínicos fundamentais para padronizar condutas na enfermagem, garantindo segurança, autonomia e qualidade da assistência. A elaboração e validação desses protocolos envolvem métodos que vão desde a participação de profissionais experientes até procedimentos formais de validação por especialistas e consulta pública. No âmbito legal, a Resolução COFEN nº 690/2022 e a Nota Técnica MS nº 31/2023 asseguram a atuação do enfermeiro, devidamente habilitado, na inserção, revisão e remoção do DIU. Conclui-se que o protocolo avaliado atende aos critérios necessários, apresenta coerência, clareza e está embasado na legislação vigente e nas evidências científicas atuais do Ministério da Saúde. E diante da análise minuciosa do documento, o voto é favorável quanto a homologação do Protocolo Estadual de Inserção, Revisão, Remoção do Dispositivo Intrauterino pelo Enfermeiro. **Em discussão,** não houve. **Em votação,** aprovado por unanimidade. **Inclusão de pauta:** **4. Apreciação e deliberação acerca do processo SEI nº 00197.000661/2024-61 referente a 5ª Reformulação Orçamentária – Exercício 2025** da lavra da Conselheira Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira, a relatora realizou leitura do parecer nº 133/2025 que trata-se da análise do requerimento realizado através do memorando SEI Nº 1290570 quanto a Reformulação Orçamentária de 2025, solicitando créditos adicionais suplementares e especiais no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais). A 5ª reformulação ora proposta decorre da necessidade de adequação de saldos entre algumas rubricas orçamentárias com insuficiência para execução de despesas planejadas e da otimização de alocação de recursos Orçamentários, nos moldes da legislação pertinente. A relatora explana que com base na análise realizada e com fundamento na legislação pertinente, bem como nos recursos existentes para a cobertura das despesas propostas, opina-se favoravelmente pela aprovação do pedido de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais ao orçamento do COREN-AC para o exercício de 2025, no valor total de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais). **Em discussão,** não houve. **Em votação,** aprovado por unanimidade o parecer nº 133/2025. Não havendo mais nada a ser discutido, o presidente deu por encerrada a presente reunião as doze horas e eu Lourenço de Azevedo Vasconcelos, Secretário, lavrei a presente ata que será assinada por mim, pelo Presidente e demais conselheiros.



Documento assinado eletronicamente por **LOURENÇO DE AZEVEDO VASCONCELOS - Coren-AC 402.451-ENF, Secretário(a)**, em 02/12/2025, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO AGUINALDO CLAUDIO MARTINS - Coren-AC 365.005-TEC, Conselheiro(a) Efetivo**, em 03/12/2025, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ADAILTON CRUZ PEREIRA - Coren-AC 85.030-ENF, Conselheiro(a) Efetivo**, em 03/12/2025, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **YONARA PEREIRA DE ARAUJO GAIO - Coren-AC 146840-ENF, Conselheiro(a) Efetivo**, em 05/12/2025, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOCE ENEIDA DE ARAUJO VIEIRA - Coren-AC 324.044-TEC, Conselheiro(a) Efetivo**, em 06/01/2026, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1292119** e o código CRC **619D4EF1**.

Referência: Processo nº 00197.001030/2025-40

SEI nº 1292119